

Dispõe sobre reestruturação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta :

Art. 1.º — O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo, criado pelo Decreto n.º 9.414, de 15 de março de 1971, funcionará como órgão de consulta e assessoria do Prefeito, com as seguintes atribuições:

I — propor medidas que visem à defesa dos bens e locais de valor histórico, artístico, turístico e arqueológico, cuja conservação se imponha pelo seu valor histórico e cultural;

II — opinar sobre solicitações ou sugestões que tenham por objetivo o disposto no item I;

III — promover e divulgar estudos sobre a evolução da cidade e sua iconografia;

IV — opinar sobre localização, nos logradouros públicos, de monumentos de caráter histórico ou cultural;

V — promover o cadastramento dos bens tombados na forma da legislação vigente;

VI — opinar em expedientes que lhe sejam submetidos pela Superior Administração, na área de sua competência.

Art. 2.º — O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município compor-se-á de 7 (sete) Conselheiros e 3 (três) Suplentes, designados pelo Prefeito, dentre pessoas de reconhecidos conhecimentos referentes às finalidades do órgão.

Parágrafo único — O Conselho será presidido por um de seus membros designado pelo Prefeito.

Art. 3.º — Os Conselheiros servirão por prazo indeterminado e poderão, a qualquer tempo, ser substituídos.

Art. 4.º — O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo único — As reuniões só serão efetuadas com a presença de pelo menos um terço dos membros do Conselho.

Art. 5.º — As atividades e funcionamento do Conselho serão regulamentados mediante Portaria do Prefeito.

Art. 6.º — O Conselho será provido dos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único — O Executivo designará 1 (hum) arquiteto do quadro de servidores municipais para funcionar no Conselho na qualidade de Consultor Técnico.

Art. 7.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 16 de agosto de 1973, 420.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **José Carlos de Figueiredo Ferraz** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Paulo Villça** — O Secretário das Finanças, **Nelson Gomes Teixeira** — O Secretário de Educação e Cultura, **Paulo Nathanael Pereira de Souza** — O Secretário de Turismo e Fomento, **Edenyr Machado**

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 16 de agosto de 1973. — O Diretor, **João Alberto Guedes**.